**PARECER CONJUNTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 004/2021

**ASSUNTO:** Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº 5.974/18, que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Em razão da urgência na deliberação do projeto em comento, que foi remetido à Câmara pelo senhor Prefeito com pedido de sessão extraordinária, os presidentes das comissões entraram em comum acordo para realizar reunião conjunta e assim examinar e emitir parecer sobre a matéria, conforme prevê o Regimento Interno em seu artigo 77.

O projeto que nos foi submetido trata sobre alteração do artigo 1º. da Lei Municipal nº 5.974/18, que dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do sistema de transporte coletivo de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Conforme se verifica da exposição dos motivos apresentada, “*o município de Botucatu objetivando a modicidade tarifária tem subsidiado as tarifas do transporte coletivo. Uma vez que por força de cláusulas contratais as empresas através dos Processos nº. 39.651/2020 e 39.688/2020 solicitaram o reajuste da tarifa. E face os estudos realizados, conforme cláusula contratual e tabela abaixo, concluiu-se que a tarifa deveria ser atualizada para o valor de R$ 4,00 (quatro reais). Assim, considerando que a tarifa paga pelo usuário já possui parte dela subsidiada por recursos e pela suspensão da outorga, e face o momento vivido pela população com a pandemia do coronavírus, que tem impactado a vida dos todos, a administração entendeu não ser justo onerar a população com o aumento do valor da tarifa, apesar de isso ser devido às empresas. Para que não haja oneração à população com referido aumento, dará continuidade na suspensão do pagamento da outorga, bem como, subsidiando parte da tarifa, sendo necessária para tanto o aumento do valor subsidiado, e a prorrogação do prazo constante da Lei Municipal nº. 5.974/18* ”.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

A reunião contou com a presença do Secretário Municipal de Governo, Fábio Vieira de Souza Leite, que esclareceu as dúvidas suscitadas pelos membros das comissões.

Em relação à comissão de constituição, justiça e redação, foi reafirmada a legalidade e constitucionalidade manifestadas em parecer jurídico que acompanha o processo.

A comissão de orçamento, finanças e contabilidade, após examinar os aspectos financeiros, trouxe alguns questionamentos como:

* No Projeto de Lei, consta no Relatório de Não Impacto Orçamentário e Financeiro, que o demonstrativo do exercício de 2021 apresenta 10 meses, que representa o montante de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) ao ano, no entanto, o período de concessão é de 18 meses, sendo que os 8 meses adicionais se refere ao exercício de 2022. Em resposta ao questionamento, o Secretário informou que os oito meses restantes não foram apresentados neste Relatório por serem compatíveis ao Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, ressaltando ainda que o número de passageiros utilizado na metodologia de 2021 pode ser diverso, haja vista que em 2021 continuamos no estado de calamidade pandêmica.
* O segundo questionamento foi em relação a fonte de recursos que suportará a despesa. Em resposta, o Secretário informou que a fonte era da outorga do Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo (FATC), conforme o Decreto Municipal nº11357/2018, em seu artigo 76, regulamentado pela Lei Complementar municipal nº782/2010, e hoje passará a ser do Tesouro Municipal, conforme resguarda o artigo 9º, parágrafo 5º, da Lei nº12.587/2012 (possibilidade do uso de subsídio).

No tocante ao que compete à comissão de obras, ressaltam que foi questionada a qualidade do transporte coletivo, monitoramento da relação usuário/itinerário, espraiamento da cidade (linhas deficitárias), qualidade do serviço prestado, da frota, sem prejuízo aos investimentos nos terminais de ônibus. Em resposta, o Secretário garantiu que os investimentos do transporte coletivo serão mantidos.

Após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**  Presidente | Ver. **Sargento Laudo**  Relator | Ver. **Lelo Pagani**  Membro |

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Sargento Laudo**  Presidente | Ver. **Silvio**  Relator | Ver. **Marcelo Sleiman**  Membro |

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Erika da Liga do Bem**  Presidente | Ver. **Marcelo Sleiman**  Relator | Ver. **Lelo Pagani**  Membro |